



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEXTA – FEIRA 13 AGOSTO DE 2021 N°35

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO.....1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021001149 CONTRATO N°. 062

I – PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado O Município de Monte Santo do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° **01.613.093/0001-9**, representado por sua Prefeita, **NEZITA MARTINS NETA, CPF SOB N° 23.651.052-53**, residente e domiciliada à Avenida Antonio Malaquias, s/n, QD. 16, LOTE 08, cep: 77.673-000, **MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

1.2 – CONTRATADA

K L R ASSESSORIA, inscrita sob CNPJ n° 42.434.314/0001-42, representada por **KARINE LOPES RIBEIRO**, CPF N° 047.815.511/57, residente à Rua 06, Setor Jardim América, Quadra 22, Lote 09-B, CEP. 77600.000 – Paraíso do Tocantins - TO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo Administrativo 20210001149 – Dispensa de Licitação, Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos buscando atender as demandas da prefeitura municipal, para a perfeita e regular realização dos procedimentos administrativos, aqui denominados de licitatórios, nas fazes interna e externa.

IV - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

4.1 Os serviços ora contratados deverão ser prestados no prédio da prefeitura municipal no seguinte endereço: Rua 11, QD 36 s/nº centro,

Monte Santo do Tocantins, cep: 77673-000, em horário de expediente do órgão totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

4.2 Dentre os serviços a serem executados estão:

4.2.1 Ser responsável pela qualidade técnica dos serviços a serem executados e pelas informações prestadas;

4.2.2 Assessora e supervisionar os serviços comuns correlacionados a este objeto;

4.2.3 Orientação na elaboração de contratos administrativos;

4.2.4 cumprir fielmente o objeto do presente instrumento seguindo, para tanto, a legislação vigente, inclusive as normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE e do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações;

4.2.5 Acompanhar e alimentar em todas as fazes todos os processos no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, modulo Licitações e Obras (SICAP-LO) do TCE – TO;

4.2.6 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para a execução do contrato;

4.2.7 Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes aos serviços realizados, relatório esse que deverá acompanhar a nota fiscal quando da sua emissão;

4.2.8 Explanação e explicações de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e procedimentos acima citados.

4.2.9 Suporte técnico e assessoria integrada e contínua no mapeamento de fontes de recursos federais, para a ampliação da capacidade de investimentos em obras e serviços no município de Monte Santo do Tocantins - TO.

V - DO VALOR GLOBAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Pelos serviços prestados, será pago o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) reais a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais, devendo serem pagas sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório dos trabalhos realizados.

5.2 . O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.3 Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

5.4 Caso o contrato seja prorrogado os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP.

5.5 O prazo de pagamento previsto no item 5.1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Monte Santo do Tocantins, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.122.0103.2010 - ELEMNT0 DA DESPESA - 33.90.35 - FICHA - 20210342 - FONTE 010.**

VII – DA EXECUÇÃO

7.1 . Este Termo Contratual deveser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

VIII– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 . De conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021, a contratada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso;

8.1.2. multa equivalente a 0,2% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio dos serviços.

8.1.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, **em caso de rescisão** motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

8.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

8.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

8.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato **pela inexecução total**;

8.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Monte Santo do Tocantins - TO, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.4. aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

8.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

8.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

8.7 . Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

8.8. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

8.9 O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

9.10. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma ate o julgamento do pleito, nos termos da Lei 14.133/2021 .

X – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, equivalente a 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse pela Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins.

XI – DO FORO

11.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

11.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 035 MONTE SANTO

SEXTA – FEIRA 13 AGOSTO DE 2021

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Monte Santo do Tocantins, 02 de agosto de 2021.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

K L R ASSESSORIA,
42.434.314/0001-42
KARINE LOPES RIBEIRO
CPF Nº 047.815.511/57

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CPF:

2- _____ / CPF:

CONTRATO Nº. 62/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 20211149

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos buscando atender as demandas da Prefeitura Municipal, para a perfeita e regular realização dos procedimentos administrativos, denominados licitatórios, nas fases internas e externas.

CONTRATADO: **K L R ASSESSORIA**, inscrita sob CNPJ nº 42.434.314/0001-42, representada por **KARINE LOPES RIBEIRO**, CPF Nº 047.815.511/57, residente à Rua 06, Setor Jardim América, Quadra 22, Lote 09-B, CEP. 77600.000 – Paraíso do Tocantins - TO.

VALOR: Será pago o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) reais a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais.

VIGÊNCIA: Este contrato passa a vigorar a partir de 02 (dois) de agosto à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 14 DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE 2021**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**